



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea a) – Aprovação do Regimento da Assembleia Municipal de Caminha para 2021/2025

Assembleia Municipal submeteu à discussão e votou a proposta, relativa à **“Aprovação do Regimento da Assembleia Municipal de Caminha para 2021/2025”**, conforme documento anexo, apresentado pelo grupo de trabalho criado para elaborar o Regimento da Assembleia Municipal de Caminha, que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 23 votos a favor, 12 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 27 de janeiro de 2023

A Segunda Secretária

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia

ÍNDICE

Capítulo I – Assembleia Municipal, Mesa da Assembleia Municipal, Deputados Municipais, Grupos Municipais e Conferência de Representantes

Secção I – Assembleia Municipal

Artigo 1.º - Natureza e composição

Artigo 2.º - Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal

Artigo 3.º - Competências de funcionamento da Assembleia Municipal

Secção II – Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 4.º - Composição da Mesa

Artigo 5.º - Eleição e destituição da Mesa

Artigo 6.º - Renúncia, suspensão e perda de mandato

Artigo 7.º - Competências da Mesa

Artigo 8.º - Competências do Presidente da Assembleia Municipal e Secretários

Secção III – Deputados Municipais

Artigo 9.º - Duração do mandato

Artigo 10.º - Suspensão do mandato

Artigo 11.º - Ausência inferior a 30 dias

Artigo 12.º - Renúncia ao mandato

Artigo 13.º - Perda de mandato

Artigo 14.º - Decisões de perda de mandato e dissolução

Artigo 15.º - Preenchimento de vagas

Artigo 16.º - Alteração da composição da Assembleia

Artigo 17.º - Direitos dos Deputados Municipais

Artigo 18.º - Deveres dos Deputados Municipais

Artigo 19.º - Outros direitos dos Deputados Municipais

Secção IV – Grupos Municipais

Artigo 20.º - Constituição

Artigo 21.º - Organização e instalações

Artigo 22.º - Deputados não inscritos em Grupo Municipal

Secção V – Conferência de Representantes dos grupos Municipais

Artigo 23.º - Constituição

Artigo 24.º - Funcionamento

Artigo 25.º - Competência

Capítulo II – Do funcionamento

Secção I – Disposições Gerais

- Artigo 26.º - Sede, instalações e funcionamento
- Artigo 27.º - Lugar na sala de reuniões
- Artigo 28.º - Lugar para a assistência
- Artigo 29.º - Proibição da presença de pessoas estranhas
- Artigo 30.º - Convocação das sessões
- Artigo 31.º - Duração das sessões
- Artigo 32.º - Quórum
- Artigo 33.º - Continuidade das reuniões

Secção II - Sessões e Reuniões

- Artigo 34.º - Sessões Ordinárias
- Artigo 35.º - Sessões Extraordinárias

Secção III - Organização dos trabalhos

- Artigo 36.º - Período das reuniões
- Artigo 37.º - Período de Antes da Ordem do Dia
- Artigo 38.º - Período da Ordem do Dia

Secção IV – Uso da palavra

- Artigo 39.º - Uso da palavra pelos Deputados Municipais
- Artigo 40.º - Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal
- Artigo 41.º - Fins do uso da palavra
- Artigo 42.º - Modo de uso da palavra
- Artigo 43.º - Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa
- Artigo 44.º - Requerimentos à Mesa
- Artigo 45.º - Recursos
- Artigo 46.º - Pedidos de esclarecimento
- Artigo 47.º - Ofensas à honra e consideração
- Artigo 48.º - Protestos e contraprotestos
- Artigo 49.º - Proibição do uso da palavra no período da votação
- Artigo 50.º - Declaração de voto

Secção V – Deliberações e Votações

- Artigo 51.º - Maioria
- Artigo 52.º - Voto
- Artigo 53.º - Formas de votação

Artigo 54.º - Processo de votação

Artigo 55.º - Empate da votação

Artigo 56.º - Moções e Recomendações

Secção VI – Tratamento das Moções, Recomendações e Requerimentos à Câmara Municipal

Artigo 57.º - Tratamento da Moções e Recomendações à Câmara

Artigo 58.º - Tratamento dos requerimentos à Câmara

Secção VII – Comissões

Artigo 59.º - Constituição

Artigo 60.º - Competência

Artigo 61.º - Composição

Artigo 62.º - Presidente e Secretários

Artigo 63.º - Reuniões

Artigo 64.º - Quórum

Artigo 65.º - Funcionamento

Capítulo III - Participação dos Cidadãos

Artigo 66.º - Período de Intervenção Aberto ao Público

Artigo 67.º - Participação de eleitores

Capítulo IV – Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal

Artigo 68.º - Caráter público das reuniões

Artigo 69.º - Atas

Artigo 70.º - Registo na ata do voto de vencido

Artigo 71.º - Publicidade das Deliberações

Artigo 72.º - Publicidade das sessões e reuniões

Artigo 73.º - Meios de comunicação social

Capítulo V – Da transmissão em direto das sessões da Assembleia Municipal

Artigo 74.º - Conceito

Artigo 75.º - Meios de captação e transmissão

Artigo 76.º - Transmissão das intervenções dos membros da Assembleia Municipal e Câmara Municipal

Artigo 77.º - Transmissão da intervenção dos cidadãos

Artigo 78.º - Transmissão das imagens dos cidadãos que assistem às sessões

Capítulo VI – Disposições Finais

Artigo 79.º - Entrada em vigor e publicação

Artigo 80.º - Interpretação e integração de lacunas

Artigo 81.º - Alterações

Artigo 82.º - Disposição Transitória

Artigo 83.º - Norma Revogatória



Anexos

I - Grelha de tempos para o Período Antes da Ordem do Dia e Ordem do Dia.

II - Impresso consentimento de tratamento de dados ou não, da transmissão em direto das Intervenções da Mesa, Vereadores, Membros da Assembleia Municipal, Trabalhadores e Público.

III - Impresso para inscrição e consentimento de tratamento de dados ou não, da transmissão em direto das Intervenções do Público.

Capítulo I

Assembleia Municipal, Deputados Municipais e Grupos Municipais

Secção I- Assembleia Municipal

Artigo 1.º

Natureza e Composição

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por 21 membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e 14 presidentes de junta de freguesia.

Artigo 2.º

Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o estado, e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;

o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;

t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título v da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à assembleia municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

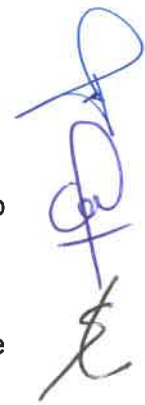
c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

- 
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Apreçar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito.

5. Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo da comunidade intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do município;
- b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 3.º

Das competências de funcionamento

1. Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar, rever e aprovar o seu regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2. No exercício das respectivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 26.º.

Secção II

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 4.º

Composição da mesa

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
3. Nas faltas ou impedimentos, qualquer dos secretários é substituído pelo Deputado da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que ele pertence.
4. Na ausência simultânea de todos os Membros da Mesa, a assembleia Municipal elege, por voto secreto, a Mesa que vai presidir a essa reunião.
5. O presidente da mesa é o presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 5º

Eleição e destituição da mesa

1. A Mesa é eleita pela Assembleia Municipal, de entre os seus Membros, por escrutínio secreto, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato.
3. A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados da Assembleia Municipal, por escrutínio secreto.
4. Aprovada a proposta de destituição da Mesa é de imediato eleita uma Mesa que fica encarregue de preparar o processo eleitoral para a eleição de nova Mesa.
5. A eleição da nova Mesa da Assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
6. Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do Mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 6.º

Renúncia, suspensão e perda de mandato

1. Os Membros da Mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à Assembleia Municipal.
2. Aos Membros da Mesa são aplicáveis, igualmente, as disposições deste Regimento reguladoras da suspensão e da perda de mandato de Membros da Assembleia Municipal.

3. Em caso de suspensão, a substituição faz-se de acordo com o disposto no número 2 do artigo 4.º.

4. Em caso de renúncia ou perda de mandato, o cargo que ficar vago é preenchido por eleição a efetuar na reunião imediatamente seguinte àquela em que ocorra a vacatura.

Artigo 7.º

Competências da mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;

e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;

f) Assegurar a redação final das deliberações, lavrar e certificar as minutas das atas;

g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a), do n.º 2, do artigo 2.º;

h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;

k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;

l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;

o) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3. Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

4. Gravar em suporte informático a totalidade da sessão da Assembleia Municipal, registar e guardar os suportes informáticos, (áudio e vídeo) em local adequado sob sua responsabilidade.

Artigo 8.º

Competências do Presidente e dos Secretários da Assembleia Municipal

1. Compete ao presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos presidentes de Junta de Freguesia e do presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

2. Compete ainda ao presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da Câmara Municipal.

3. Competência dos Secretários:

- a) Coadjuvar o presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente da Mesa;
- b) Secretariar as reuniões e, na falta de Trabalhador designado para o efeito, lavrar e subscrever as Atas das reuniões;
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Secção III-Deputados Municipais

Artigo 9.º

Duração do Mandato

- 1- O período do Mandato dos Deputados Municipais é de 4 (quatro) anos e inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal, que inclui a verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos pelo Presidente da Assembleia Municipal cessante.
- 2- Os deputados Municipais cessam as suas funções quando forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do Mandato previsto na Lei ou no presente Regimento.

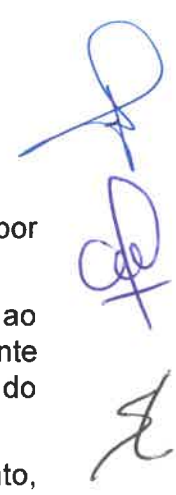
Artigo 10.º

Suspensão do Mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo Mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.
3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
4. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
5. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 16.º.
6. A Convocação do Membro substituto faz-se nos termos do n.º 2 do artigo 12.º.
7. O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira Convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

Artigo 11.º

Ausência Inferior a 30 Dias

- 
1. Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.
 2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, de acordo como disposto no artigo 15.º, até 24(vinte e quatro) horas antes do início da reunião, com indicação do respetivo início e fim do impedimento.
 3. Os Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.

Artigo 12.º

Renúncia ao Mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes, quer depois da instalação da Assembleia. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante o caso.
2. O renunciante é substituído mediante convocação do Membro substituto pela entidade referida no n.º 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do Órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º1.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal e a falta de substituto não justificadas por escrito, no prazo de 30 dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
4. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em ata.

Artigo 13.º

Perda de Mandato

À perda de mandato aplica-se o disposto nos artigos 8.º e 9.º da Lei nº27/96, de 1 de Agosto, na sua redação atual.

Artigo 14.º

Decisões de perda de mandato e dissolução

As decisões de perda de mandato e de dissolução da Assembleia Municipal são da competência do Tribunal Administrativo de Círculo.

Artigo 15.º

Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 16.º

Alteração da composição da Assembleia

1. Quando algum dos Deputados Municipais deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo anterior.

2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de Membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições.

3. A nova Assembleia Municipal completa o mandato anterior.

Artigo 17.º

Direitos dos Deputados Municipais

Constituem direitos dos Deputados:

- a) Participar e intervir nos debates e nas votações e apresentar declarações de voto;
- b) Apresentar propostas de Deliberações, nomeadamente, sob a forma de moções, recomendações e votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- c) Propor a realização de Referendos Locais;
- d) Apresentar moções de Censura à Câmara Municipal;
- e) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta, da Administração Municipal ou do Setor Empresarial Local;
- f) Requerer por escrito à Câmara Municipal, através da Mesa da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
- g) Propor a constituição de Comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município;
- h) Apresentar pareceres escritos sobre as propostas da Câmara Municipal submetidas à Assembleia Municipal;
- i) Apresentar relatórios escritos sobre debates relevantes realizados pela Assembleia Municipal.



Artigo 18.º

Deveres dos Deputados Municipais

1. Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos Deputados Municipais:

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para início da respetiva reunião da Assembleia Municipal, ou da Comissão, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;
- e) Observar a Ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- f) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Artigo 19.º

Outros Direitos dos Deputados Municipais

1. Para o regular exercício do seu Mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos Deputados Municipais:

- a) Tomar lugar na sala do Plenário e nas Comissões e usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
- c) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
- d) Integrar comissões ou grupos de trabalho;
- e) Ser designado para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela lei ou pelo Regimento;
- f) Apresentar Requerimentos à Mesa;
- g) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;
- h) Propor alterações ao regimento;
- i) Ter acesso às atas das reuniões da Câmara Municipal;
- j) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável;
- k) Tomar conhecimento, assistir ou participar nos atos públicos promovidos pelo Município ou que a ele digam respeito e circular livremente em lugares públicos de acesso condicionado, quando no exercício das suas funções;
- l) Ser titular de cartão especial de identificação;
- m) Beneficiar de proteção em caso de acidente, designadamente através de um seguro,

quando no exercício de funções;

n) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;

o) Beneficiar da proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;

p) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.



Secção IV- Grupos Municipais

Artigo 20.º

Constituição

1. Os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos nas listas de partidos, coligações de partidos ou grupos de cidadão eleitores, independentemente do seu número, podem constituir-se em Grupos Municipais.

2. Os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias, integram o Grupo Municipal na lista do partido pelo qual foram eleitos.

3. Ao Deputado Municipal, Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias que seja único representante de um partido ou de uma Lista de Cidadãos é atribuído o direito previsto no n.º 1 do presente artigo.

4. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação, o representante e a respetiva direção, devendo ser comunicado ao Plenário da Assembleia Municipal.

5. Cada Grupo Municipal indica ao Presidente da Assembleia Municipal o seu representante e respetivo substituto.

Artigo 21.º

Organização e instalações

1. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

2. O Presidente da Assembleia Municipal designa um local, dentro das disponibilidades, para que os Grupos Municipais possam reunir e exercer as suas funções.

3. Os Deputados Municipais não inscritos em qualquer Grupo Municipal que exercem o seu Mandato como independentes têm o direito, na estrita observância da natureza individual do exercício do respetivo Mandato, previsto no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 22.º

Deputados não inscritos em Grupo Municipal

1. Os Membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes, devendo ser comunicado ao Plenário da Assembleia na reunião seguinte à comunicação.

2. Os membros Independentes da Assembleia Municipal não podem associar-se ou constituir-se como grupo Municipal, nem inscrever-se noutra Grupo Municipal.

Secção V – Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

Artigo 23.º

Constituição

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o Órgão Consultivo da Mesa e é constituída pela Mesa, pelos representantes de todos os Grupos Municipais, Membros Independentes e pelo Representante dos Presidentes de Junta de Freguesia.

2. A Conferência de Representantes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A Conferência reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia, por iniciativa da Mesa, a pedido de qualquer Grupo Municipal ou do Representante das Juntas de Freguesia, antes da saída da Ordem do dia para as reuniões das Assembleias Municipais.

2. Funciona com a presença do Presidente da Assembleia ou quem o substitua, neste caso um Secretário da Mesa, e desde que o total de Representantes de Grupos Municipais represente dois terços dos Membros da Assembleia Municipal.

3. Das suas reuniões é elaborada ata, pela Mesa

Artigo 25.º

Competência

1. Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam propostos pela Mesa, pelo seu Presidente, por qualquer um dos Membros e pelo Representante das Juntas de Freguesia que respeitem ao funcionamento da Assembleia ou se revistam de interesse para o Município e em especial:

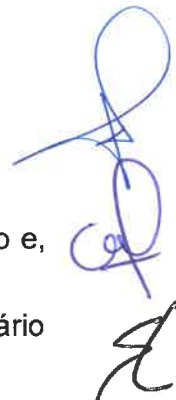
a) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o Município;

b) Participar na delimitação dos tempos a afetar a cada ponto da “Ordem do Dia” e à sua distribuição pelos Grupos Políticos, de acordo com a Grelha de Tempos, anexo I deste regimento.

2. No exercício das suas competências, cada Grupo Político tem o n.º de votos correspondentes ao número dos seus Membros eleitos para a Assembleia Municipal, não votando os Membros da Mesa, os Membros Independentes e o Representante dos Presidentes de Junta de Freguesia.

3. As posições da Conferência de Representantes devem ser apuradas por consenso e, quando o mesmo não é possível, recorre-se à votação.

4. As propostas da Conferência de Representante podem ser revogadas pelo Plenário Municipal.



Capítulo II- Do Funcionamento da Assembleia Municipal

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 26.º

Sede, Instalações e Funcionamento

1. As sessões da Assembleia Municipal têm, habitualmente, lugar na sede do concelho, em edifício a designar no ato da convocatória.

2. Todavia as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.

3. A convocação das sessões, nos termos dos números 1 e 2 do presente artigo, compete ao Presidente da Assembleia Municipal.

4. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do Presidente, de apoio próprio, composto por Funcionário/s do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.

5. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

6. No Orçamento Municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal.

Artigo 27.º

Lugar na sala de reuniões

1. Os Deputados Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Representantes dos Grupos Municipais.

2. Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera sobre a matéria.

3. Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Lugar para a assistência

A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de membros de apoio à Câmara Municipal e às Forças Políticas representadas na Assembleia Municipal.



Artigo 29.º

Proibição de pessoas estranhas

Durante as reuniões e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no espaço reservado ao Plenário de pessoas que não tenham assento na Assembleia Municipal ou não estejam ao serviço desta, exceto a comunicação social, no estrito direito de melhor informar, e individualidades convidadas.

Artigo 30.º

Convocação das sessões

1. As sessões da Assembleia são convocadas para as sessões ordinárias, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo ou, mediante manifestação expressa do Membro da Assembleia Municipal, através de correio eletrónico, com antecedência mínima de oito dias.
2. As sessões da Assembleia são convocadas para as sessões extraordinárias, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo ou, mediante manifestação expressa do Membro da Assembleia Municipal, através de correio eletrónico, com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 31.º

Duração das Sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e de um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. Cada sessão não pode prolongar-se para além das 5 (cinco) horas de duração, salvo deliberação expressa do plenário.

Artigo 32.º

Quórum

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que seja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora referida na convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião nos 15 dias seguintes.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 33.º

Continuidade das Reuniões

1.As reuniões só podem ser interrompidas por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar;

d) Interrupção pós-votação a solicitação de um Grupo Municipal ou por iniciativa da Mesa, não podendo exceder 15 (quinze) minutos por reunião.

2. No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 15 (quinze) minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa dá a reunião ou sessão por terminada.

Secção II- Sessões e Reuniões

Artigo 34.º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em 5 (cinco) sessões ordinárias anuais, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro,

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de Abril.

3. A aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano seguinte deve ter lugar na sessão de Novembro, salvo o previsto no número seguinte

4. A aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de Novembro ou Dezembro, tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de Abril do referido ano.

Artigo 35.º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, por deliberação da Mesa ou a requerimento:

a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus Membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2. Os Requerimentos aos quais se reporta a alínea c) do número anterior devem ser apresentados por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos na sessão extraordinária e são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município

3. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no n.º 1 (um) do presente artigo, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo ou, mediante manifestação expressa do Membro da Assembleia Municipal, através de correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal que deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) dias após a sua convocação.

4. Da Convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

5. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

6. Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas, nos termos da alínea c) do n.º 1, dois (2) representantes dos requerentes, devendo indicar, no requerimento, as suas identificações.

7. Os representantes a que se refere o número anterior participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra durante 15 (quinze) minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim deliberar.

8. O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser alterado por Deliberação da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.

Secção III - Organização dos trabalhos

Artigo 36.º

Período das reuniões

1. Em cada sessão ou reunião ordinária há um período designado de “Intervenção do Público”, um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”, sendo que os dois primeiros só se realizam na 1.ª reunião, quando há mais que uma sessão.

2. Em cada sessão ou reunião extraordinária há apenas um período designado “Intervenção do Público” e um período designado de “Ordem do Dia”.

3. Em todos os períodos podem ser utilizados meios de suporte audiovisual, sendo comunicada essa intenção, pelos Representantes dos Grupos Municipais e pelo Público, à Mesa, através do Gabinete de Apoio, até às 12 (doze) horas do dia anterior ao da realização da reunião.

Artigo 37.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. Aberta a reunião, em fase prévia ao Período de Antes da Ordem do Dia, a Mesa através do Presidente ou dos Secretários, procede, pelo tempo indispensável a:

- a) Comunicação à Assembleia das substituições nos termos do n.º 1 do artigo 15.º;
- b) Prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;

c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio;

d) Proposta de alteração ou aditamento à ordem de trabalho.

2. O período de “*Antes da Ordem do Dia*” destina-se:

a) À apreciação de assuntos de interesse para o Município;

b) Ao tratamento de assuntos relativos à Administração Municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal com resposta do Presidente da Câmara, podendo delegar num dos vereadores ou num técnico do município por ele designado.

c) À apresentação e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município, que sejam propostas por qualquer membro da Assembleia ou da Mesa;

d) À apresentação e votação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o Município, que sejam apresentadas por qualquer Membro da Assembleia sem prejuízo de a Mesa, ouvida a Conferência de Representantes, poder incluí-la no “Período da Ordem do Dia”.

3. O “Período de Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de 60(sessenta) minutos.

4. A distribuição do tempo no período de “Antes da Ordem do Dia” organiza-se de acordo com a Grelha de Tempos, no Anexo I do presente Regimento do qual faz parte integrante.

5. Os votos, moções e recomendações previstos nas alíneas c) e d) do n.º 2:

a) Devem dar entrada no Gabinete de Apoio à Assembleia até às 12 (doze) horas do dia anterior ao da realização da reunião em que haja “Período de Antes da Ordem do Dia”, sendo distribuídos aos Representantes dos Grupos Municipais até às 18 (dezoito) horas desse mesmo dia, por correio eletrónico.

b) Quando perante acontecimentos de última hora e absolutamente excepcionais, os documentos devem ser entregues à Mesa, até ao início da reunião.

6. Quando tenham sido apresentados textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa convida os respetivos proponentes a proceder à sua concertação.

7. O Presidente da Câmara, ou o Vereador, ou o técnico municipal por ele designados, informa e responde sobre as questões suscitadas neste período de acordo com a Grelha de Tempos, no Anexo I do presente Regimento do qual faz parte integrante.

Artigo 38.º

Período da Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia é da responsabilidade do Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes.

2. A Ordem do Dia pode incluir assuntos indicados pelos Deputados Municipais, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:

a) 5 (Cinco) dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;

b) 8 (Oito) dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

3. A Ordem do Dia é entregue a todos os Membros da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de dois dias úteis, sobre a data da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação por correio eletrónico, ou em papel se para tal manifestarem interesse.

4. No período da Ordem do Dia, não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não contidas na convocatória, salvo se, tratando-se de reunião Ordinária, pelo menos dois terços dos membros em efetividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos não incluídos na Ordem do Dia.

5. A Câmara Municipal pode solicitar à Mesa prioridade para inclusão na Ordem do Dia de assuntos de interesse do Município de resolução urgente, o que a mesma decidirá após auscultação da Conferência de Representantes.

6. A sequência das matérias fixadas para cada sessão ou reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal, por maioria dos seus membros, no período antes da ordem do dia.

7. A apresentação de cada proposta pelo Membro da Assembleia Municipal proponente, pelo Grupo municipal proponente ou pela Câmara Municipal é obrigatória e dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir.

8. A apreciação a que se refere a alínea c), do n.º 2, do artigo 2.º constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da Ordem do Dia e processa-se numa única volta da seguinte forma:

a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal;

b) Intervenção dos Grupos Municipais;

c) Cada intervenção dos Grupos Municipais é seguida de resposta do Presidente da Câmara Municipal, ou dos vereadores ou técnico municipal por ele designados, com a duração máxima de 5(cinco) minutos ou do tempo definido pela Grelha de Tempo, em anexo, se optar pela resposta final a todas as intervenções.

9. Os pontos seguintes da Ordem do Dia obedecerão à seguinte ordem:

a) Aprovação da ata ou das atas de sessões anteriores;

b) Documentos da Câmara Municipal para apreciação e votação;

c) Documentos indicados pelos Deputados Municipais ou Grupos Políticos, de acordo com a ordem de entrada.

10. Os tempos de intervenção dos Membros da Assembleia tem a duração máxima de 5 (cinco) minutos ou os que forem definidos pela Grelha de Tempos do anexo 1.

Secção IV – Uso da Palavra

Artigo 39.º

Uso da palavra pelos deputados Municipais

1. A palavra é concedida aos Deputados Municipais para:

a) Fazer declarações políticas;

b) Tratar de assuntos de interesse municipal;

- c) Participar nos debates;
- d) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- e) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- f) Apresentar recomendações, propostas, moções, protestos e contraprotestos;
- g) Prestar, formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- h) Fazer requerimentos;
- i) Reagir contra ofensas à honra ou consideração, não podendo a intervenção ter conteúdo ou carácter político;
- j) Interpor recursos.



Artigo 40.º

Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ou aos Vereadores ou ao Técnico Municipal por ele designado para:

- a) No “Período Antes da Ordem do Dia, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia, não podendo exceder o tempo previsto na Grelha de Tempos
- b) No “período da Ordem do Dia”, prestar informação nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 2.º;
- c) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia;
- d) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
- e) Exercer, quando o invoque, o direito de resposta;
- f) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- g) Fazer protestos e contraprotestos.

2. Para o uso da palavra prevista no ponto anterior, alíneas de b) a g), é facultado o tempo equivalente ao dos membros da Assembleia, nas mesmas condições.

Artigo 41.º

Fins do uso da palavra

Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

Artigo 42.º

Modo de uso da palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, à Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara Municipal.

2.O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas e o aviso pela Mesa da aproximação do termo do tempo de intervenção.

3. O orador é advertido pelo Presidente quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na atitude.

4.O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 43.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2. Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões ou a orientação dos trabalhos.

3. A interpelação à mesa tem prevalência sobre qualquer outra figura regimental.

4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder os 3 (três) minutos.

Artigo 44.º

Requerimentos à Mesa

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 3 (três) minutos.

4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.

5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

6. Não há lugar a declarações de voto orais.

Artigo 45.º

Recursos

1. Qualquer Deputado Municipal pode recorrer para o Plenário, de decisão do Presidente ou da Mesa.

2. O Deputado Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3(três) minutos.

- 
- 
3. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 (três) minutos, um Representante de cada Grupo Municipal.
 4. Não há lugar a declarações de voto orais.

Artigo 46.º

Pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.
2. Os Deputados que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 (três) minutos para cada intervenção, sendo que se este optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10(dez) minutos.

Artigo 47.º

Ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que um Membro da Assembleia considere, justificadamente, que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pessoal pode, para se defender, usar da palavra, desde que a sua intervenção não tenha conteúdo ou carácter político, não podendo exceder, em todo o caso, 3 (três) minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, se assim o entender, não podendo, para tanto, exceder os 3 (três) minutos.
3. O Presidente da Assembleia anota o pedido para a defesa referido no n.º 1, para conceder o uso da palavra e respetivas explicações, a seguir ao termo do debate em curso, sem prejuízo de a poder conceder imediatamente, quando considere que as situações especialmente o justificam.
4. Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pelo Presidente da Câmara e pelos vereadores.

Artigo 48.º

Protestos e contraprotestos

1. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para protesto não pode ser superior a 3(três) minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.

4. Os contraprotestos não podem exceder 3(três) minutos por cada protesto.

Artigo 49.º

Proibição do uso da palavra no período de votação

Anunciado o período de votação nenhum deputado Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar Requerimentos ao processo de votação.

Artigo 50.º

Declaração de voto

1. Cada Grupo Municipal, ou cada Deputado Municipal a título individual, tem direito a produzir no final de cada votação uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, podendo ser escritas ou orais.
2. As declarações de voto orais não podem exceder 3 (três) minutos.
3. As declarações de voto escritas são anunciadas ao Presidente e entregues na Mesa até final da reunião, devendo ser lidas pelo subscritor ou pela Mesa, não podendo exceder os 3(três) minutos.

Secção V – Deliberações e votações

Artigo 51.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para apuramento da maioria.

Artigo 52.º

Voto

1. Cada Deputado Municipal tem direito a um voto.
2. Nenhum Deputado Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, exceto nos casos de impedimento consagrados na Lei devidamente fundamentado.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. Nenhum Deputado Municipal pode ausentar-se da reunião no período de votação e regressar aos trabalhos no fim do mesmo.
5. Nos casos de impedimento legal, os Deputados Municipais não podem intervir nos assuntos, objeto de discussão e deliberação na Assembleia Municipal, em que sejam direta ou indiretamente interessados, nos termos da Lei, nem estar presentes na sala.
6. O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.



Artigo 53.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantado, que constitui a forma usual de votar, ressalvando-se os casos de incapacidade física sendo nestes casos de braço no ar;
 - b) Escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia Municipal assim o deliberar;
 - c) Votação nominal por interpelação pessoal quando requerida por qualquer Grupo Municipal e aceite por maioria da Assembleia Municipal.
2. As votações nominais por interpelação pessoal devem ser solicitadas antes da proposta ser votada.

Artigo 54.º

Processo de votação

1. Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os Membros da Assembleia Municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
2. Aquando da votação por escrutínio secreto e nominal, procede-se à chamada de todos os Membros da Assembleia Municipal, finda a qual se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Deputados Municipais que não responderam à primeira.
3. Terminado o procedimento disposto no número anterior é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 55.º

Empate da votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

Artigo 56.º

Moções e Recomendações

1. Revestem a forma de moções as deliberações da Assembleia que visam tomar posição perante órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município ou pronunciar-se sobre assuntos relativos à prossecução das atribuições do Município.
2. Revestem a forma de moções de censura as deliberações da Assembleia que visem censurar a ação da Câmara Municipal, órgão cuja fiscalização política lhe compete.

3. Revestem a forma de recomendações à Câmara Municipal as deliberações da Assembleia que resultem de competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de qualquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como da apreciação da execução dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, entre a Câmara Municipal e a CIM-AM e entre a Câmara Municipal e as Uniões e Juntas de Freguesia.



Secção VI – Tratamento das moções, recomendações e requerimentos à Câmara Municipal

Artigo 57.º

Tratamento das Moções e Recomendações à Câmara

As recomendações à Câmara e as moções aprovadas pela Assembleia Municipal são remetidas pelo seu Presidente, através do Gabinete de Apoio, à Câmara Municipal e às entidades a que se destinam.

Artigo 58.º

Tratamento dos Requerimentos à Câmara

1. Os Requerimentos apresentados pelos Deputados Municipais, nos termos da alínea f) do artigo 17.º, são numerados e enviados pelo Presidente, através do Gabinete de Apoio, à Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal deve responder com a urgência que a questão justificar, nos termos legais, contada a data da receção do requerimento.

Secção VII- Comissões

Artigo 59.º

Constituição

1. A Assembleia Municipal pode deliberar a constituição de comissões para qualquer fim previamente determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por um Grupo Municipal, tendo de ser aprovada por maioria.

Artigo 60.º

Competência

Compete às comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos os que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 61.º

Composição

1. A composição das comissões é deliberada pelo Plenário da Assembleia Municipal, cumprindo as regras previstas neste artigo, bem como o princípio da proporcionalidade eletivamente a todas as forças políticas com assento na Assembleia Municipal.
2. As comissões devem integrar representantes de todos os Grupos Municipais.
3. A sua composição integra Membros efetivos e suplentes em número igual ao dos efetivos.
4. A indicação dos Membros efetivos e suplentes compete aos respetivos Grupos Municipais.
5. Para cada assunto a tratar, os Membros das delegações, comissões ou grupos de trabalho, escolhem o relator que apresenta as conclusões em relatório próprio.

Artigo 62.º

Presidente e secretário

1. Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário, eleitos pelos Membros da comissão e por escrutínio secreto.
2. As Presidências e os lugares de secretários serão distribuídos em função da representação proporcional dos Grupos Municipais.

Artigo 63.º

Reuniões

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os Membros.
2. As Comissões podem convidar vereadores, dirigentes municipais, funcionários, entidades, e cidadãos que possuam informação de interesse para matérias em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos.

Artigo 64.º

Quórum

1. O Quórum necessário ao funcionamento das Comissões é de um terço dos seus Membros.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Comissões podem deliberar desde que os Membros presentes representem mais de metade do número dos seus Membros.
3. Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria dos Membros da Comissão presentes na reunião, devendo do relatório ou parecer constar a posição dos vencidos.

Artigo 65.º

Funcionamento

1. De cada reunião será lavrada ata que conterà um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo Secretário, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo Presidente da Comissão.
2. As regras internas de funcionamento de cada comissão serão por ela definidas.

Capítulo III- Participação dos Cidadãos

Artigo 66.º

Período de intervenção aberto ao Público

1. Em cada sessão ordinária e extraordinária, o Presidente da Assembleia Municipal, fixa um período de intervenção aberto ao Público, que não pode exceder os 30 minutos:
 - a) Para apresentação de assuntos de interesse municipal, bem como para formulação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa;
 - b) Terá lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos.
2. Terão de fazer a sua inscrição, antecipadamente, junto do Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal ou online, até 24 horas antes da realização da Assembleia respetiva, referindo o nome, morada, assunto a tratar e esclarecimento pretendidos, preenchendo boletim disponibilizado no sítio eletrónico do Município, cujo modelo faz parte, como anexo III, deste Regimento, sendo dado conhecimento por correio eletrónico aos Representantes dos Grupos Municipais até 6 horas do início da reunião ou sessão.
3. Os cidadãos serão advertidos de que a sessão da Assembleia será gravada e transmitida online, ficando a mesma disponibilizada para consulta, nos termos dos artigos 74.º a 78.º do Regimento.
4. Ao Presidente da Assembleia Municipal caberá definir, equitativamente, o tempo e a ordem, se se verificar o ponto 4 do art.º 77.º, de intervenção de cada orador inscrito em função do número destes. Na eventualidade de haver um único orador inscrito não pode exceder os 15 minutos.
5. Terminada a intervenção, a Mesa ou Membro da Assembleia, dão resposta às questões formuladas, ou, se tal não for possível será o cidadão esclarecido, posteriormente, no prazo de 15 dias.

Artigo 67.º

Participação de eleitores

A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária a requerimento de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500, nos termos da Lei.

atos da Assembleia Municipal

Capítulo IV- Publicidade dos trabalhos e dos

Artigo 68.º

Caráter público das reuniões

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
2. As reuniões da Assembleia Municipal são filmadas, gravadas e difundidas online pelos serviços do Município, que devem manter os respetivos registos visuais e disponibilizá-los no sítio eletrónico do Município, por forma a que a população possa acompanhar o desenvolvimento da atividade municipal, nos termos dos artigos 74.º a 78.º deste Regimento.
3. A nenhum cidadão que esteja presente nas reuniões é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
4. O cidadão que interfira nas discussões e aplauda ou reprove as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, é advertido pelo Presidente da Assembleia a abster-se desse comportamento, sob pena de ter de abandonar a sala.

Artigo 69.º

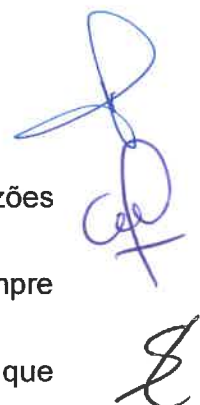
Atas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata:
 - a) Que contém um resumo das intervenções produzidas assim como do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido aprovada.
 - b) Bem como a gravação em áudio, em ficheiro anexo.
2. As atas são lavradas por um funcionário da autarquia, designado para o efeito, supervisionado pelos secretários da mesa ou pelos secretários da mesa e submetidas à aprovação de todos os Deputados Municipais no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final das votações, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As reuniões são sempre gravadas e registadas em sistema digital, à guarda e responsabilidade do Município.
5. As Deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as Minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 70.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os Deputados Municipais podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as Deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da Deliberação.



Artigo 71.º

Publicidade das Deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5(cinco) dos 10(dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no site, no boletim da autarquia local ou nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
3. A publicação das Deliberações da Assembleia Municipal é assegurada pelo Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal.

Artigo 72.º

Publicidade das sessões e reuniões

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 38.º, às reuniões é dada publicidade com indicação do dia, hora e local da sua realização e respetiva ordem de trabalhos, de forma a promover o conhecimento dos interessados, com uma antecedência, de pelo menos, 2 (dois) dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A publicidade referida no ponto anterior deve ser efetuada por edital afixado nos lugares de estilo e no sítio eletrónico do Município, bem como nos órgãos locais de comunicação social.

Artigo 73.º

Meios de comunicação social

Para o exercício da sua função, são reservados lugares nas salas de reuniões para os representantes dos Órgãos de comunicação social, devidamente autorizados.

Capítulo V- Da transmissão em direto das sessões da Assembleia Municipal

Artigo 74.º

Conceito

Entende-se por “transmissão em direto” a captação das sessões da Assembleia Municipal através de meio técnicos e eletrónicos e a transmissão do áudio e vídeo captados, em tempo real, através da internet, no sítio da Autarquia.

Artigo 75.º

Meios de captação e transmissão

1. Os meios de captação e transmissão de áudio e vídeo das sessões da Assembleia Municipal são da responsabilidade do Município, sendo os mesmos tratados pelo Encarregado de Proteção de Dados do Município.
2. Aos membros de órgãos da comunicação social é permitida a cobertura das reuniões nos termos estatutários e legais aplicáveis.

Artigo 76.º

Transmissão das intervenções dos Membros da Assembleia Municipal e Câmara Municipal

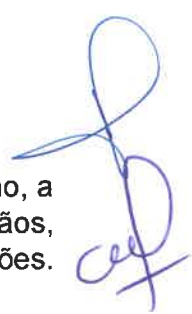
A transmissão em direto das imagens e audios dos membros da Assembleia e da Câmara Municipal, carece de autorização ou consentimento, devendo fazer uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular de dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento, dando a sua prévia autorização com o preenchimento do formulário e nos termos do modelo constante do anexo II, deste Regimento, no ato de posse.

Artigo 77.º

Transmissão de Intervenções dos cidadãos

1. A transmissão em direto das imagens e audios de cidadãos no período de tempo previsto para o efeito depende da autorização expressa de cada cidadão interveniente.
2. Os cidadãos interessados em intervir são informados, no momento da inscrição, da transmissão em direto da sessão em que vão participar, devendo, no formulário de inscrição e nos termos do modelo constante do anexo III, deste regimento, manifestar por escrito o seu prévio consentimento, para a transmissão em direto da sua participação na sessão em que se inscreve.
3. Os cidadãos interessados em intervir são igualmente informados, no momento da inscrição, do facto de as imagens e som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados ou difundidos por terceiros.

4. Caso haja cidadãos que não autorizem a transmissão em direto da sua intervenção, a Mesa da Assembleia Municipal poderá alterar a ordem das intervenções dos cidadãos, por forma a que os trabalhos tenham uma sequência para quem assiste às transmissões.



Artigo 78.º

Transmissão de imagens dos cidadãos que assistem às sessões

1. A transmissão em direto de imagens dos cidadãos que assistem às sessões, nos termos legais, carece de autorização ou consentimento.
2. Os cidadãos interessados em assistir são igualmente informados da realização da transmissão em direto da reunião a que estão a assistir.
3. De acordo com as condições do local onde se realiza a sessão e as disponibilidades técnicas, os serviços responsáveis pela transmissão adotarão medidas que tornem a captação de imagens de cidadãos fora do plano de filmagem, não carecendo neste caso de consentimento.



Capítulo VI- Disposições Finais

Artigo 79.º

Entrada em Vigor e Publicação

1. O Regimento entra em vigor no momento da sua aprovação pela Assembleia Municipal e dele é fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.
2. O Regimento é publicado no sítio do Município.
3. Nos termos da Lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado outro Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 80.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 81.º

Alterações

1. O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de pelo menos 1/3 dos seus Membros e aprovado por maioria.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma Comissão ou Grupo de Trabalho expressamente criado para o efeito.

Artigo 82.º

Disposição Transitória

Depois de aprovado o Regimento, os membros da Assembleia, da Câmara Municipal e os Trabalhadores Municipais, preenchem o formulário, nos termos do modelo constante do anexo II, de acordo com o Art.º 76.º deste Regimento, podendo suspender o consentimento, por vontade própria, em cada sessão em concreto, informando a Mesa com pelo menos 24 horas, através do Gabinete de Apoio.



Artigo 83.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regimento é revogado o anterior

Anexo I
Grelha de Tempos

1. A Grelha de tempo é o quadro de referência para a organização dos debates na Assembleia Municipal, tendo como padrão a proporcionalidade dos resultados eleitorais para a Assembleia Municipal e o tempo padrão de 1 hora.

GRELHA DE TEMPOS

	1H
Câmara Municipal	15
Partido Socialista	15
Coligação O Concelho em Primeiro	11
CDU	06 minutos
Bloco Esquerda	04 minutos
Presidentes Junta eleitos em lista de cidadãos (3)	03+03+03 minutos

Anexo II

Transmissão em direto das sessões da Assembleia Municipal

Consentimento de tratamentos de dados – art. 4.º do RGPD¹

Mesa da Assembleia/Vereadores/Membros/Trabalhadores

Eu ² _____, portador do

documento de identificação³ _____, válido até ____ / ____ / _____,

☐ **Autorizo** / ☐ **Não autorizo** a captação, utilização e divulgação de imagens e áudio obtidas durante a realização das sessões da Assembleia Municipal de Caminha realizadas durante o mandato 2021 – 2025, renunciando desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta possa eventualmente resultar.

☐ **Autorizo** / ☐ **Não autorizo** a reprodução das imagens, fotografias e áudio parcialmente, ou na sua totalidade, em qualquer suporte, meio de comunicação utilizado pelo município, exclusivamente para os efeitos decorrentes da ação do Município de Caminha, nomeadamente a recolha e a divulgação da imagem/vídeo/áudio em publicações municipais, no sítio institucional do município na internet e para transmissão em direto ou diferido das sessões da Assembleia Municipal e integração do arquivo municipal.

Tomo conhecimento do facto de as imagens, fotografias e áudio, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação, para o efeito, através do endereço eletrónico: protecaodedados@cm-caminha.pt, através do correio para a seguinte morada: Município de Caminha, Largo Calouste Gulbenkian 4910-113 Caminha ou presencialmente no Balcão de Atendimento do Município de Caminha. Para mais informações, deve consultar a Política de Privacidade em www.cm-caminha.pt.

Tomo conhecimento que a conservação de dados é feita pelo Município de Caminha, entidade que respeita a conservação, garantias de sigilo e confidencialidade inerentes ao RGPD, pelos prazos legais e regulamentares estipulados. Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração de consentimento de tratamento de dados vai ser assinada por mim.

Caminha, ____ de _____ de _____

Assinatura conforme cartão de cidadão ou bilhete de identidade

¹ Regulamento Geral sobre Proteção de Dados

² Nome completo

³ Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade

Anexo III

Transmissão em direto das sessões da Assembleia Municipal

Boletim de Inscrição | Consentimento de tratamentos de dados – art. 4.º do RGPD⁴

Intervenções dos Cidadãos

Eu (nome completo) _____, portador/a do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, residente em _____, pretendo usar da palavra na Assembleia Municipal de ____/____/____, para expor (tema) _____, declarando que:

☐ **Autorizo** / ☐ **Não autorizo** a captação, utilização e divulgação de imagens e áudio obtidas durante a realização da sessão da Assembleia Municipal de Caminha que se realiza no dia ____ / ____ / ____.

☐ **Autorizo** / ☐ **Não autorizo** a reprodução das imagens, fotografias e áudio parcialmente, ou na sua totalidade, em qualquer suporte, meio de comunicação utilizado pelo município, exclusivamente para os efeitos decorrentes da ação do Município de Caminha, nomeadamente a recolha e a divulgação da imagem/vídeo/áudio em publicações municipais, no sítio institucional do município na internet e para transmissão em direto ou diferido das sessões da Assembleia Municipal e integração do arquivo municipal.

Tomo conhecimento do facto de as imagens, fotografias e áudio, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de reutilização e difusão por terceiros.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação, para o efeito, através do endereço eletrónico: protecaodedados@cm-caminha.pt, através do correio para a seguinte morada: Município de Caminha, Largo Calouste Gulbenkian 4910-113 Caminha ou presencialmente no Balcão de Atendimento do Município de Caminha. Para mais informações, deve consultar a Política de Privacidade em www.cm-caminha.pt.

Tomo conhecimento que a conservação de dados é feita pelo Município de Caminha, entidade que respeita a conservação, garantias de sigilo e confidencialidade inerentes ao RGPD, pelos prazos legais e regulamentares estipulados. Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração de consentimento de tratamento de dados vai ser assinada por mim.

Contacto telefónico ou correio de email: _____

Caminha, _____, _____, _____

Assinatura conforme cartão de cidadão ou bilhete de identidade

NB – Este documento deverá ser entregue no Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal ou ser enviado para o mail: assembleia@cm-caminha.pt

⁴ Regulamento Geral sobre Proteção de Dados

Caminha, 06 de dezembro de 2022
Aprovado pelo Grupo de Trabalho,

Manuel Luís Martins
João Oliveira Domingues
Ricardo Rodrigues Cunha
Joaquim Celestino Ribeiro
Abílio Cerqueira
José Miguel Gonçalves

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish, located in the top right corner of the page.